



## **DECRETO Nº 3295 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Constitui os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Santo Antônio do Aracanguá e dá providências correlatas”.**

**ROBERTO DONÁ**

Prefeito Municipal de Santo Antônio do  
Aracanguá, Estado de São Paulo etc.

No uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições da Lei Municipal Nº 245 de 27 de março de 1998, “Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santo Antônio do Aracanguá” – COMAE com nova redação dada pelas Leis Municipais Nº 296 de 28 de agosto de 2000 e 956 de 14 de outubro de 2010 e Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, dada nova redação pela resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica constituído, nos termos da Lei Municipal Nº 245 de 27 de março de 1998, com nova redação dada pelas Leis Municipais Nº 296 de 28 de agosto de 2000 e 956 de 14 de outubro de 2010, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, dada nova redação pela resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020 o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santo Antônio do Aracanguá – COMAE**, do Município de Santo Antônio do Aracanguá, integrados pelos seguintes membros:

#### **I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:**

Titular **ELISANDRA MELO**  
RG: 30.274.493-9 SSP/SP – CPF: 289.325.228-12

Suplente **VANESSA CRISTINA PEREIRA**  
RG: 42.275.749-4 SSP/SP – CPF: 308.275.798-19

#### **II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:**

Titulares **ONDINO ALVES DA SILVA JUNIOR**  
RG- 26.812.795-5 CPF- 254.830.508-27

**ROBERTA KELI GOMES DA SILVA**  
RG: 30.576.041-5 SSP/SP - CPF: 295.455.598-02

Suplentes **SANDRA APARECIDA RAVANI**  
RG- 26.726.559-1 SSP/SP; CPF- 137.073.268-61



## **FLS.02 DO DECRETO Nº 3295 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

### **CONCEIÇÃO ANDRÉIA DA SILVA**

RG- 24.202.394-0 SSSP/SP; CPF- 254.970.618-85

### **III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:**

Titulares

**BIANCA PENA NEVES**

RG- 52.325.148-8 SSP/SP; CPF- 481.752.238-04

**JESSICA OLIVEIRA NASCIMENTO DA SILVA**

RG- 49.775.059-4 SSP/SP CPF- 430.961.488-48

Suplentes

**MAURICÉIA CRISTINA DAGUANE DE OLIVEIRA**

RG- 32.987.582-6; CPF- 268.335.248-40

**FABRÍCIA MENDES DA SILVA**

RG- 68171380-X; CPF- 056.162.171-31

### **IV – REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES**

Titulares

**PASCOAL ALVES DA SILVA**

RG 19.997.692 - CPF 061 646 028 74 RG 19.997.692

**LÁZARO APARECIDO DE SOUZA OLIVEIRA**

RG: 17.770.779-3 – CPF: 065.519.588-26

Suplentes

**ELAINE LINA DE JESUS DOS SANTOS**

RG: 30.189.858-3 SSP/SP – CPF: 266.125.898-17

**DIOGENES RAIMUNDO LOPES**

RG 21.222.111 - CPF 106.390.228-20

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **COMAE**, integrados pelos representantes elencados pelo caput deste artigo, como órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar, é diretamente afeto ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

**Artigo 2º** - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **COMAE**, órgão colegiado integrante da Estrutura Administrativa do Departamento de Educação e Cultura do Município, respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo, competirá desenvolver todas as funções que lhe são atribuídas, nos termos do artigo 19 da lei 11,947/2009 e dos incisos I a XIV, do artigo 2º da Lei Municipal nº 296 de 28 de agosto de 2000.





## **FLS.03 DO DECRETO Nº 3295 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio que regulamentará:

I – sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quórum para instalação das reuniões e das votações;

II – procedimentos para as sessões e as votações;

III – sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV – forma de exercício da Presidência;

V – demais quesitos inerentes e peculiares ao COMAE, que se façam necessários,

§ 1º - O Regimento Interno que regulamentará as funções e atividades do COMAE deverá ater-se estritamente às matérias de que trata este artigo, observado os preceitos da Lei Municipal Nº 245/98 com nova redação dada pelas Leis Nº 296, de 28 de agosto de 2000 e 956 de 14 de outubro de 2010 a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, dada nova redação pela resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020, bem como dos demais dispositivos deste decreto.

§ 2º - O COMAE estará apto a contar da publicação deste Decreto, para elaborar o seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, devendo o mesmo ser aprovado na mesma reunião do Conselho.

**Artigo 4º** - O COMAE, após a aprovação de seu Regimento Interno em Assembleia, na mesma sessão, elegerá o seu Presidente, o Vice presidente, e o Secretário do Conselho para o período de 04 (quatro) anos, coincidente com o Conselho, podendo ser reeleito uma única vez consecutiva.

§ 1º - O Presidente do COMAE terá direito a voz e voto, na qualidade de membro, e, também a voto de qualidade, no caso de persistência de empate em duas votações sucessivas.

§ 2º - Competirá ao COMAE, por intermédio de seu Presidente, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da gestão dos atuais membros, consultar as entidades elencadas pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 245, de 27 de março de 1998, com nova redação dada pela Leis Municipais Nº 296 de 28 de agosto de 2000 e 956 de 14 de outubro de 2010, da permanência ou substituição dos membros que as representam, encaminhando-se as respectivas informações ao Executivo Municipal, para que seja procedida a nova constituição do referido Conselho.

§3º Recomenda-se que o COMAE caso possua alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombolas tenha em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmento estabelecidos nos incisos I a IV deste Artigo 43 da Resolução 06 de 08 de maio de 2020;

**Artigo 5º** - O mandato dos Membros do COMAE será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 1º – O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, será gratuito e considerado serviço público relevante.





## **FLS.04 DO DECRETO Nº 3295 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

§ 2º – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

§ 3º – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas pública, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado
- d) os estabelecimentos em que os profissionais forem vinculados deverão providenciar seus respectivos substitutos, se o caso.

**Artigo 6º** - O COMAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

I – Todas as Reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

II – As resoluções/deliberações do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 7º** - Os Conselheiros que faltarem, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

**Parágrafo Único** – Ocorrida a destituição do conselheiro, o Presidente do COMAE, na primeira reunião ordinária, dará posse ao suplente; e, ato contínuo, notificará o órgão a que este representava, noticiando-se os fatos e solicitando a designação do novo suplente.

**Artigo 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o COMAE poderá recorrer a pessoas e entidades, na busca de pareceres fundamentados, com vista a elucidar eventuais problemas surgidos na sua área de atuação e restrito à sua competência.

**Parágrafo Único** – O Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá prestará todo apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAE, conforme estabelece o artigo 45; incisos e alíneas da Resolução 06 de 08 de maio de 2020.

**Artigo 9** - Quando do exercício das atividades do COMAE, previstos no artigo 19 da Lei nº 11.947/2009 e artigo 44 da Resolução nº 06/2020, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo COMAE.

**Artigo 10º** - Este Decreto entrará em vigor a partir data de 17 de Outubro 2022.

**Artigo 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**Município de Santo Antônio do Aracanguá**  
**Departamento de Educação e Cultura**  
Rua Ferreirinha, 579 – Jd Triângulo – Fone: (0\*\*18) 3639-1167  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



## **FLS.05 DO DECRETO Nº 3295 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ROBERTO DONÁ**  
- Prefeito Municipal -

**BENEDITO FRANCISCO SOARES**  
- Diretor do Departamento de Administração -

**ADRIANA DA SILVA BACHIEGGA**  
- Diretor do Departamento de Educação e Cultura -

*\*Publicado por Afixação no Quadro de Avisos deste Município, nesta data\**